

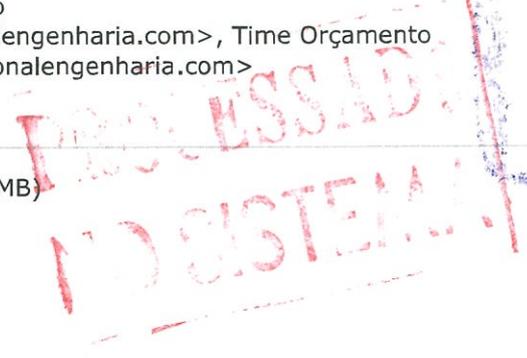
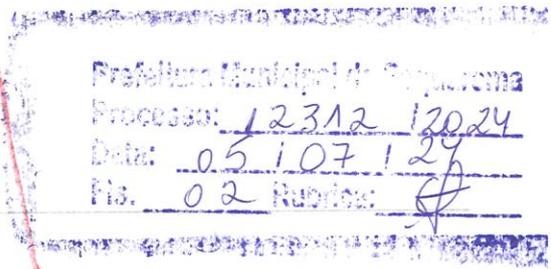
Assunto: **RECURSO FASE HABILITAÇÃO CO 23/2023 - PREF. DE SAQUAREMA**

De: Dimensional - Jeanne Santos <jeannes@dimensionalengenharia.com>

Para: Licitação Saquarema <licitacao@saquarema.rj.gov.br>  
 Time Q&P Dimensional <timeqp@dimensionalengenharia.com>, Dimensional - Time Juridico <timejuridico@dimensionalengenharia.com>, Time Orçamento <timeorcamento@dimensionalengenharia.com>

Cc: <timejuridico@dimensionalengenharia.com>, Time Orçamento <timeorcamento@dimensionalengenharia.com>

Data: 04/07/2024 17:04



- Recurso Dimensional.pdf (~10 MB)

À  
 Prefeitura de Saquarema  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: RECURSO FASE HABILITAÇÃO EDITAL CO 23/2023 – Objeto: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA TRINCA FERRO E OUTRAS, NO BAIRRO BARRA NOVA NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ

Prezados. Boa tarde!

A DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, vem por meio desta apresentar em anexo RECURSO da FASE HABILITAÇÃO referente à CO 23/2023, conforme segue anexo.

Favor confirmar o recebimento.

Desde já agradeço ficando no aguardo.

Jeanne Darc  
 Coordenadora de Qualificação & Propostas (Q&P)  
 (21) 3544-5853 / (21) 9 9874-0673





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ.**

**Referência:** Concorrência Pública nº 023/2023

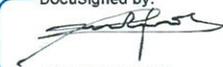
**Processo Administrativo** nº 18.641/2023

A empresa **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, - Gr. 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ ("Dimensional"), por seu representante legal ao final firmado, vem respeitosamente à presença de V.Sa., com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, bem como no item 15.1, do Edital de Licitação, interpor, tempestivamente, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que inabilitou esta Recorrente, em razão de vícios capazes de ensejar a nulidade de todo o certame, como restará evidenciado através das razões de recurso anexas.

Assim, a Recorrente requer ao Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação que receba o presente Recurso Administrativo e, ato contínuo, reconsidere a Decisão Administrativa ora recorrida, no sentido de habilitar a Dimensional. Ademais, na remota hipótese de assim não decidir, pugna a Recorrente para que seu Recurso Administrativo seja submetido à Autoridade Superior na forma do item 15.4, do Edital, para o proferimento da decisão reformadora.

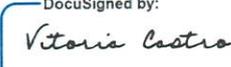
Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024.

DocuSigned by:  
  
0309F78C2C3949F...

**Paulo Victor França de Oliveira**

OAB/RJ 238.633

DocuSigned by:  
  
C21AB02DE70F451...

**Vitória Maria de Oliveira Castro**

OAB/RJ 253.638





Licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2023**  
Ente Licitante: **PREFEITURA MUNICIPAL SAQUAREMA**  
Recorrente: **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**

## PRELIMINARMENTE

### I – Da Tempestividade

Em 27.06.2024 (quinta-feira), foi lavrada a Ata de Julgamento do presente certame, na qual restou consignado o resultado da análise documental habilitatória das empresas participantes, realizada pela Comissão Permanente de Licitação, informando que a Dimensional foi uma das empresas inabilitadas para continuar no procedimento licitatório.

Com isso, foi aberto prazo para interposição de recurso administrativo, na forma preconizada no artigo 109, inciso I, da alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, bem como previsto no item 15.1 do Edital, qual seja, 5 (cinco) dias úteis.

Dito isso, haja vista que a sessão ocorreu no dia 27.06.2024 (quinta-feira), o prazo recursal inicia-se no dia 28.06.2024 (sexta-feira) e encerra no dia 04.07.2024 (quinta-feira), concluindo-se, portanto, ser a presente peça tempestiva.

## RAZÕES DO RECURSO

### II – Do Breve Introito

O Município de Saquarema, por intermédio do Secretário Municipal de Infraestrutura, está promovendo licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, cujo objeto é a **“PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA TRINCA FERRO E OUTRAS, NO**



DS  
ve

DS  
[Signature]

DS  
[Signature]

**BAIRRO BARRA NOVA NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ**", conforme item 2.1 abaixo transcrito:

## 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto desta Concorrência Pública é a **PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA TRINCA FERRO E OUTRAS, NO BAIRRO BARRA NOVA NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ**, conforme especificado no anexo V deste Edital.

Uma vez que o objeto licitado se identifica com as atividades exercidas pela Dimensional, a mesma decidiu participar do certame, entregando, na data aprazada, os envelopes contendo a documentação necessária à sua habilitação e proposta de preços.

No dia 27.06.2024, foi realizada sessão que julgou a Dimensional como uma das empresas inabilitadas por, supostamente, não ter apresentado a documentação necessária para comprovar a sua qualificação técnico-profissional, especificamente em relação à parcela de maior relevância referente à *"Execução de base de macadame hidráulico – 4.900m"*, disposta no quadro do Item 10.3.2, "1", do Edital.

Entretanto, com as devidas vênias, a análise e conclusão a que chegou a d. Comissão de Licitação está completamente equivocada, pois a Dimensional atendeu à regra habilitatória supra, através dos atestados técnicos que compõem a sua documentação técnica, razão pela qual, a decisão que inabilita a Recorrente viola, incontestavelmente, os princípios norteadores da Licitação Pública, em especial o da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como se depreenderá na sequência.

Sendo assim, inconformada com o resultado e com a decisão acima proferida, e certa da suficiência e adequação de sua documentação para fins da comprovação da necessária expertise mínima para sagrar-se habilitada, e da possibilidade de apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, a Recorrente interpõe o presente



recurso administrativo, cujas razões de direito a seguir aduzidas estão a ensejar o seu provimento e, conseqüentemente, a sua continuidade no presente certame licitatório.

É o que se passa a expor.

### **III – Das Razões de Reforma da Decisão que Inabilitou esta Recorrente**

Como visto, a d. Comissão Especial de Licitação decidiu inabilitar esta Recorrente por entender que não restou atendida a regra do item 10.2.12 e no quadro disposto no subitem 10.3.2, "1", do Instrumento Convocatório. *In verbis*:

10.2.12 Para os fins do inciso I. do parágrafo 1º. do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93 será(ão) considerado como parcela(s) de maior relevância o(s) item(ns) relacionado(s) no quadro disposto no item 10.3.2.

10.3.2 Nos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, deverá constar o nome do Responsável Técnico devidamente acompanhado do acervo técnico (CAT) e anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados a PROPONENTE a época da execução dos serviços em questão aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

TÉCNICO OPERACIONAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Execução de base de macadame hidráulico	M²	4.900
2	Revestimento de concreto betuminoso- CBUQ com reforço de geogrelha	T	2.030
3	Execução de meio fio conjugado com sarjeta com FCK=25 Mpa	M	6.120
4	Execução de canalização em concreto protendido e/ou armado	M²	3.720
5	Execução de o pátio de concreto com 8 cm	M²	9.450



Assim, como se depreende do dispositivo legal mencionado no item 10.2.12 do Edital, colacionado acima, a Licitante, para comprovar a sua capacidade técnica-profissional para executar o objeto licitado em sua completude, deve demonstrar, através de atestados devidamente registrados no CREA e/ou CAU, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT, a prévia expertise do licitante na execução de serviços com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, restrito à parcela de maior relevância técnica e financeira. *In verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;  
(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**  
(...)

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**



DS  
ve

DS  
[Handwritten signature]

DS  
[Handwritten signature]

(grifos nossos)

Desta forma, clarividente que a Lei NÃO PERMITE que o Edital restrinja a comprovação da qualificação técnico-profissional aos exatos serviços que constam no rol de parcela de maior relevância, uma vez que o §3º, do artigo 30, acima transcrito, objetivamente afirma que "SERÁ SEMPRE ADMITIDA A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO ATRAVÉS CERTIDÕES OU ATESTADOS DE OBRAS OU SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TÉCNIOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR".

Inobstante a taxatividade da Lei e ter a Dimensional apresentado toda documentação necessária para a declaração de sua habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, como informado no início dessas razões de direito, inabilitou a Dimensional por entender que a empresa se desincumbiu de comprovar a sua aptidão técnica-profissional para a Execução de base de macadame hidráulico – 4.900m", disposta no quadro do Item 10.3.2, "1", do Edital. Abaixo, colaciona-se o trecho da Ata da Sessão de Julgamento na qual registra o motivo da inabilitação da Dimensional:

**3 – Análise**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura entende como competências técnicas a serem analisadas as seguintes exigências apontadas no edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE		
		SIM	NÃO	NA
<b>Parcela de maior relevância</b>				
Item	Descrição	Quantidade		
1.	Execução de base de macadame hidráulico	4.900 m <sup>3</sup>		√
2.	Revestimento de concreto betuminoso- CBUQ com reforço de geogrelha	2.030 T	√	
3.	Execução de meio fio conjugado com sarjeta com FCK=25 Mpa	6.120 m	√	
4.	Execução de canalização em concreto protendido e/ou armado	3.720 m <sup>2</sup>	√	
5.	Execução de o pátio de concreto com 8 cm	9.450 m <sup>2</sup>	√	

Entretanto, tal conclusão, de longe, não denota-se como a escoreita, tendo em vista que apresentamos atestados com similaridade "Brita Corrida e Enrocamento", (fls.



DS  
ve

DS  
P

DS  
M



pág. 95 e pág. 100 da documentação habilitatória), referente ao Contrato 062/2009, que tem como objeto as obras de “*Recuperação da RJ-1446, no Trecho entre a RJ-116 e Barra Alegre, abrangendo serviços de alargamento da Plataforma da Rodovia para Implantação de Acostamentos com Obras de Terraplanagem e Contenção, Reciclagem e Reforço do Pavimento, Execução de Camadas Antireflexão de Trincas, Extensão de 20,08km*”, registrado junto ao CREA/RJ através da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 14.987/2022 (fls. 75-106 da documentação habilitatória), emitida em nome do engenheiro civil Vinícius Augusto Pereira Benevides, Diretor Técnico e sócio da Recorrente, dispõe, nos Itens 44, 57, 59 e 158, acerca da prévia execução do serviço de “**Base de Brita corrida e Enrocamento**”, sob o quantitativo total equivalente a 15.641,56m<sup>3</sup> e 1.997,54m<sup>3</sup>, respectivamente.

Já o segundo atestado refere-se ao Contrato 017/2008, cujo objeto foi “*Obras de saneamento, Infra-Estrutura, Urbanização e Edificações das Comunidades Joaquim de Queiros e Comunidade do Alemão no Complexo do Alemão, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)*”, registrado junto ao CREA/RJ através da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 21.875/2012 (fls.130-172), emitida também em nome do engenheiro civil Vinícius Augusto Pereira Benevides, dispondo no item DR55050503, acerca da execução do serviço de “Enrocamento”, sob o quantitativo total equivalente a 4.559,68m<sup>3</sup>.

Abaixo, colacionam-se o trecho do CAT nº 14.987/2022 e do Atestado Técnico evidenciando as afirmações retro apresentadas



DS  
ve

DS  
[Signature]

DS  
[Signature]



Conselho de Aperfeiçoamento - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

14987/2022

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Conselho que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES

Registro: 2005101588 RNP: 2000344038

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

ART Nº IN00332589 - de 11/01/2010 Tipo de registro: OBRA OU SERVIÇO

Baixada em: 09/07/2010 por: SERVIÇO PARALISADO

Executante: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA Registro: 1994210389

Contratante: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 1500 - CENTRO

RIO DE JANEIRO RJ

Atividade Técnica:

(1): DIREÇÃO DE OBRA

(2): EXECUÇÃO DE OBRA

Especificação da Atividade:

(1): PAVIMENTAÇÃO

Complemento:

(1): RODOVIA

Informação Complementar:

OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA RJ-146, NO TRECHO: ENTRE A RJ-116 E BARRA ALEGRE, ABRANGENDO SERVIÇOS DE ALARGAMENTO DA PLATAFORMA DA RODOVIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTOS COM OBRAS DE TERRAPLENAGEM E CONTENÇÃO, RECICLAGEM E REFORÇO DO PAVIMENTO, EXECUÇÃO DE CAMADAS ANTIREFLEXÃO DE TRINÇAS, EXTENSÃO DE 20,05 KM.

Nº do contrato: 062/2009

OBS: Fls. 75 da Documentação Habilitatória – CAT 14987/2022, emitido em nome do Engenheiro Civil Vinícius Augusto Pereira Benevides, Diretor Técnico e Sócio da Dimensional Engenharia LTDA.



DS  
ve

DS  
[Signature]

DS  
[Signature]



Governo do Estado do Estado de Janeiro  
Secretaria de Estado De Obras  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

42	Regularização e compactação de sub-leito	20.004.005-0	M2	71.516,84
43	Sub-base estabilizada granulométrica, c/mistura de 2 ou mais materiais	20.005.004-0	M3	14.303,36
44	base de brita corida, medida após a compactação	20.008.002-0	M3	15.641,56
46	Demolição c/equipamento de ar comprimido, de pavimentação de concreto asfáltico c/ 5cm de espessura, em faixas até 1,20m de largura	05.002.007-0	M2	7.422,69
47	Escavação mecânica de vala não escorada, em material de 1ª categoria c/reductor de produtividade, até 1,50m de prof., c/retra-escavadeira	03.016.005-1	M3	2.760,67
48	Relevo de vala/cava utilização vibro compactador portátil	03.011.015-1	M3	2.969,36
49	Recuperação de base/cbuq, em espuma asfáltica, "in-situ", em rodovia, em área urbana, até 20cm, compactação aacho normal, incl. materiais com 3% de cimento	20.004.121-9	M3	6.564,00
50	Corte mecânico de concreto asfáltico c/fresadora em área c/interferência, até 5cm de espessura, trabalho diurno	05.022.015-0	M2	29.733,00
53	Brita corida, p/região de Nova Friburgo	20.114.012-0	M3	44.806,46
54	Imprimação de base de pavimentação	20.009.001-1	M2	171.669,43
55	Asfalto diluído, tipo cm-30	20.102.006-0	T	257,49
56	Revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, de granulometria aberta, tipo "binder"	20.009.012-0	M3	10.703,37
57	Pedra britada 1 e 2, p/região de Nova Friburgo	20.114.011-0	M3	6.860,82
58	Cascalinho (pedra zero), p/região de Nova Friburgo	20.114.010-0	M3	3.639,12
59	Pa-de-pedra, p/região de Nova Friburgo	20.114.013-0	M3	18.723,52
60	Margem Betuminosa, tipo cimento asfáltico cap-50/70.	20.102.008-0	T	1.230,85

Documento assinado digitalmente. Verificação em: [https://seeflow.crea-rj.org.br/feitoria/verificaSignChecker.js?utiliza\\_e\\_codigo=BRMG-020W-PTNT-OCVA](https://seeflow.crea-rj.org.br/feitoria/verificaSignChecker.js?utiliza_e_codigo=BRMG-020W-PTNT-OCVA)

Reservado para o CREA-RJ	Autenticação Cartório
--------------------------	-----------------------

Página 8

Este documento foi assinado digitalmente por Leilão

Página 21 de 31



DS  
ve

DS  
[Signature]

DS  
[Signature]



Governo do Estado do Estado de Janeiro  
Secretaria de Estado De Obras  
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

153	Concreto dosado racionalmente p/uma resistência a compressão de 15mpa, compreendendo apenas o fornecimento dos materiais, inclusive 5% de perdas	11.001.005-1	M3	26,03
154	Lançamento de concreto em peças s/armadura, inclusive somente transporte horizontal, produção aproximada de 2,00m <sup>3</sup> /h	11.002.035-1	M3	26,03
155	Boca p/bueiro simples, tubular, de concreto, diâmetro de 0,40m, em concreto ciclopico	20.067.019-0	UN	2,00
156	Boca p/bueiro simples, tubular, de concreto, diâmetro de 1,00m, em concreto ciclopico	20.067.022-0	UN	4,00
157	Boca p/bueiro triplo, tubular, de concreto, diâmetro de 1,00m, em concreto ciclopico	20.067.036-0	UN	1,00
<b>ETAPA D: PAVIMENTAÇÃO</b>				
139	Construção de reforço de sub-leito	20.004.006-0	M3	12.132,57
140	Pedra-de-mão, p/região de Nova Friburgo	20.114.014-0	M3	3.077,10
141	Recuperação de base/cbua, em espuma asfáltica, "in-situ", em rodovia, em área urbana, até 20cm, compactação casho normal, inclusive materiais com 6% de cimento em peso	20.004.128-9	M3	8.940,00
<b>ETAPA E: CONTENÇÃO</b>				
142	Preparo manual de ter., compreendendo acerto, raspagem eventual ate 30cm de profundidade, inclusive compactação manual	01.005.004-0	M2	1.120,00
158	Enrocamento com pedra de 50 a 200kg, exclusive fornecimento e transporte dos materiais	20.004.180-9	M3	1.997,74
159	Escavação manual de vala/cava em material de 1ª categoria, areia, argila ou picarra, ate 1,50m de prof.	03.001.001-1	M3	10,00
160	Alvenaria p/cx. enterradas, ate 1,60m de profundidade, c/bloco de concreto, 10 x 20 x 40cm, em paredes de uma vez	12.005.135-1	M2	59,96

Reservado para o CREA-RJ	Autenticação Cartório
--------------------------	-----------------------

Página 13

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Teixeira Meloza - CREA

Página 26 de 31

100 1



OBS: Fls. 95 e 100 da Documentação Habilitatória – Atestado Técnico – Itens 44, 57, 59 e 158, acerca da prévia execução do serviço de “Base de Brita corrida e Enrocamento”

DS  
veDS  
pDS  
m

Compete esclarecer que o serviço de “Execução de base de macadame hidráulico” ora exigido no Edital como parcela de maior relevância, trata-se de uma técnica de pavimentação desenvolvida no início do século XIX, que atualmente, denota-se ultrapassada devido ao surgimento de técnicas mais modernas e eficientes, exemplificativamente a execução Base de Brita e Enrocamento.

As técnicas de base de brita corrida e enrocamento com pedra são componentes cruciais das modernas práticas de pavimentação que superam o serviço de base de macadame hidráulico macadame hidráulico, justamente por fornecerem fundações mais estáveis, eficientes em drenagem e, conseqüentemente, garantindo a integridade e durabilidade das superfícies pavimentadas.

Apesar de modernizadas, tais técnicas guardam similaridade técnica de execução igual ou superior ao Macadame Hidráulico, que passamos a exemplificar:

#### Brita Corrida:

- Ambas as técnicas envolvem a compactação de agregados para criar uma superfície estável.
- A brita corrida, como o macadame, também utiliza pedras de diferentes tamanhos para formar a base.
- A base de brita corrida é mais precisa em termos de controle de granulometria e compactação, oferecendo maior durabilidade e resistência.

#### Enrocamento:

- Ambas as técnicas utilizam pedras para criar uma estrutura estável.
- O enrocamento, como o macadame, depende do ajuste manual das pedras para garantir a estabilidade.
- O enrocamento usa pedras muito maiores e irregulares, enquanto o macadame utiliza pedras menores e mais uniformes.





Todas compartilham etapas de execução semelhantes, quais sejam:

- Preparação do Terreno;
- Colocação dos agregados;
- Compactação;
- Nivelamento.

Assim, essas diferenças refletem a evolução das práticas de pavimentação, que se adaptaram para atender às exigências modernas de durabilidade, resistência ao tráfego pesado e eficiência de manutenção, denotando-se mais eficiente que o serviço de execução de base de macadame hidráulico.

Em resumo, tanto a execução de base de Macadame Hidráulico quanto a execução de Base de Brita e Enrocamento têm como finalidade comum a criação de uma base sólida e estável para o pavimento, contribuindo para sua resistência, durabilidade e capacidade de suporte ao tráfego, passando pelas mesmas fases de execução, se diferenciando nas propriedades materiais que serão utilizadas.

Assim, tecidas as considerações técnicas supra, evidencia-se que os serviços de **“Brita Corrida e Enrocamento”, (fls. pág. 95 e pág. 100 da documentação habilitatória)** registrado no CREA/RJ através da CAT nº 14.987/2022 (fls. 75-106 da documentação habilitatória), mostra-se suficiente para o atendimento da exigência contida no quadro do Item 10.3.2, “1”, do Edital, concernente a prévia expertise na execução do serviço de *“Execução de base de macadame hidráulico”* ou atividade similar de igual ou superior complexidade operacional e tecnológica, razão pela qual a habilitação da Recorrente faz-se como medida revisional correta a ser praticada pela Comissão de Licitação da Municipalidade, em observância aos ditames do artigo 30, §1º, inciso I, e §3º, da Lei nº 8.666/93, já transcritos.

A conclusão supra, inclusive, apresenta-se como o entendimento praticado pelas Cortes de Justiça pátria, como se infere através dos precedentes reproduzidos na sequência:



DS  
ve

DS  
[Signature]

DS  
[Signature]

6. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO HOUVE VIOLAÇÃO A DIREITO DA IMPETRANTE QUE SUSTENTE A ANULAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. INSURGÊNCIA DA IMPETRANTE. TESE NO SENTIDO DE QUE A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO POR PARTE DE EMPRESA CONCORRENTE SERIA HIPÓTESE DE VÍCIO INSANÁVEL. INACOLHIMENTO. **INABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA QUE CORRESPONDERIA A CONFERIR UM FORMALISMO EXACERBADO À INTERPRETAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, EM DETRIMENTO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO.** EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME QUE APRESENTOU, PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL, **DOCUMENTAÇÃO QUE EMBORA NÃO SEJA A ESPECIFICADA NO EDITAL, IGUALMENTE, COMPROVA A EXPERTISE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM SERVIÇOS SIMILARES AO LICITADO. PRECEDENTES.** [...] 6. O Superior Tribunal de Justiça

tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. Precedentes

.7. Recurso especial conhecido parcialmente e, nesta parte, não provido." (REsp 997.259/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. em 17/08/2010, DJe 25/10/2010) [grifou-se] MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA NA ORIGEM. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJSC, Apelação n. 5016016-62.2020.8.24.0045, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. Tue Apr 26 00:00:00 GMT-03:00 2022).



**APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE RITO COMUM. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** 1. Participação em sessão de entrega e abertura de envelopes em fase de pré-qualificação de licitantes. Certame instaurado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), voltado à contratação para execução de obras de construção de 20 territórios CEUs. Inabilitação do consórcio-autor por desatendimento ao requisito de qualificação técnico-profissional para execução de piscina semiolímpica. Inadmissibilidade. **Possibilidade, como regra, de participação na disputa do licitante que apresentar atestados de execução de serviços ou obras similares àquele licitado.** Inteligência do art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e da Súmula 30 do TCE-SP. In casu, **ausência de justificativa lógica, técnica ou científica para exigir-se, excepcionalmente, experiência anterior na execução de objeto idêntico.** Aptidão técnica comprovada por prova documental e pericial. 2. Honorários periciais. Fixação da remuneração do perito em R\$3.050,00, correspondente a 10 horas de trabalho. Redução. Inadmissibilidade. Valor compatível com o trabalho desenvolvido. Sentença de procedência mantida. Recurso voluntário e reexame necessário desprovidos.

(TJ-SP 10258159520158260053 SP 1025815-95.2015.8.26.0053, Relator: Heloísa Martins Mimessi, Data de Julgamento: 06/08/2018, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 08/08/2018)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LICITAÇÃO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. COMPLEXIDADE SUPERIOR AO OBJETO LICITADO. POSSIBILIDADE.**

É competente a Justiça Federal para julgar mandado de segurança em que a autoridade coatora é serviço social autônomo, de natureza privada, mas que recebe recursos oriundos de contribuição arrecada pela Previdência Social. **Não se pode inabilitar licitante que apresenta atestado de capacidade técnica com experiência de superior complexidade ao objeto licitado, sem desabono algum à qualidade dos serviços prestados, na esteira do contido no artigo 30, §3º, da Lei nº 8.666/93.** Remessa oficial improvida. (Grifo não presente no original)



REO 6969 PR 98.04.06969-5. TRF 4ª Região. Des. Rel. Hermes Siedler da Conceição Junior. Data da Publ. 19.04.2000.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TUTELA JURISDICIONAL. NEGATIVA. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CASO CONCRETO. VERIFICAÇÃO INVIÁVEL NA VIA ESPECIAL. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA SIMILAR DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.** PROVA PERICIAL. COMPROVAÇÃO. HABILITAÇÃO. DIREITO. LAUDO TÉCNICO. DISCORDÂNCIA. SÚMULA 7 DO STJ. CLÁUSULAS DO EDITAL. NULIDADE NÃO AVERIGUADA NO ARESTO RECORRIDO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. (...)

4. A Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993), ao tratar das exigências de qualificação técnica, prescreve, no art. 30, § 3º, que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

5. A administração pública pode exigir certa rigidez na capacitação técnica das empresas, a fim de atender ao interesse público – a exemplo de experiência anterior na execução de um objeto idêntico àquele licitado –, desde que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto, o que ocorre normalmente nos contratos de grande vulto, de extremo interesse para os administrados.

6. Julgados do Plenário do Tribunal de Contas da União orientam que, "em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva (...)", e que "**é possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**"

(...)

9. O laudo técnico elaborado pelo perito convenceu o Tribunal a quo de que o conteúdo dos dois atestados apresentados pelas empresas consorciadas, ora agravadas, no tocante à execução de emissário de



esgoto sanitário no estuário do Rio Guaíba, para o DMAE de Porto Alegre, em ambiente fluvial, comprova **"a execução de serviços com características semelhantes e de competência tecnológica e operacional equivalentes, e até superiores, às exigências contidas no edital"**.

10. **A prova pericial não só atestou a aptidão do Consórcio/agravado para a execução da obra licitada** como verificou a ausência de motivação ou justificativa técnico-científica para a rejeição dos atestados de capacidade técnica dos agravados.

(...)

13. **Esta Corte já decidiu ser legal a exigência de prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado para fins de demonstração de qualificação técnica** (REsp 1257886/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011).

14. Segundo o julgado recorrido, o Colegiado de origem não pronunciou a nulidade de cláusulas do edital, mas afastou "interpretação restritiva" de suas disposições pela comissão licitante, "no ponto em que exigia que a comprovação da experiência deveria ser somente por meio de obra em mar aberto", o que acarretou a restrição da disputa, ali reparada.

15. Inexiste mácula na previsão editalícia, posto que prestigiou e reproduziu o teor do art. 30, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, para **propiciar a participação no certame de licitantes que comprovassem a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores àquelas ali exigidas.**

STJ. AREsp 1.144.965 – SP. Min. Rel. Gurgel de Faria. Publ. 19.12.2017

Nesse diapasão, relevante apresentar trecho do acórdão nº 1742/2016, proferido em sessão plenária no Tribunal de Contas da União, que assentiu que as exigências editalícias devem se limitar à comprovação de expertise na execução de obras e serviços similares ou equivalentes, in verbis: Acórdão TCU 1742/2016-Plenário, Min. Relator BRUNO DANTAS, 06/07/2016.



O Plenário apreciou Relatório de Auditoria nas obras de implantação do sistema de macrodrenagem de águas pluviais do Município de Santos/SP, ação inserida no Programa de Aceleração do Crescimento. Entre outras falhas, a equipe de auditoria apontou a exigência, para qualificação técnico-operacional, da comprovação de execução de serviços técnicos de “desassoreamento de rios ou canais urbanos por meio do uso de dragas de sucção e recalque com a remoção mínima de 82.000 m<sup>3</sup> de material”. Assentou o relator que, não obstante os quantitativos exigidos fossem aproximadamente metade do volume previsto para ser executado – o que estaria de acordo com a jurisprudência do TCU – questionava-se se seria adequado restringir a um só tipo de dragagem a comprovação da experiência na execução de tais serviços. Ao apreciar a questão, explicou que a exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado, ou seja, “que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelhava ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública (a dragagem de um rio, neste caso)”. Por isso, prosseguiu, como regra, **“as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de obras e serviços similares ou equivalentes”, não se vislumbrando, na obra em questão, razões que justificassem a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva.** Lembrou o relator **que “é vedado aos agentes públicos ‘admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)’ (Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I)”**.

Tal entendimento verifica-se consolidado por esta Corte de Contas, sendo objeto, inclusive, do verbete sumular nº 263, que é categórico ao afirmar que resta-se evidenciada a capacidade técnica das licitantes, quanto ao atendimento das parcelas de maior relevância e valor significativo, **a partir da comprovação de execução de**



**quantitativos mínimos de serviços com características semelhantes**, conforme transcrição abaixo:

*Súmula nº 263*

*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com **características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (grifo nosso)*

Assim, em estrita observância ao dispositivo legal supracitado e o entendimento já consolidado da principal Corte de Contas do país e nos Tribunais de Justiça pátrio e, não pode a Comissão de Licitação deixar de levar em consideração o registro da prévia expertises técnicas dispostas nos Itens 44, 57, 59 e 158, do Atestado Técnico emitido pelo DER/RJ, registrado no CREA/RJ sob a CAT nº 14.987/2022, bem como a prévia expertise técnica disposta no item DR55050503, acerca da execução do serviço de “Enrocamento” registrado no CREA/RJ sob a CAT nº 21.875/2012, haja vista denotarem-se como atividades de complexidade operacional ou metodologia construtiva equivalente, similar e superior à exigida no Edital.

Diante disso, resta evidente o integral cumprimento e satisfatório atendimento, por parte desta Recorrente, das exigências editalícias para permanecer, no certame, como uma das empresas habilitadas, mediante a comprovação de sua aptidão técnica para executar os serviços licitados em sua completude, sendo este, conforme a literalidade do artigo 30, §1º, inciso I e §3º, da Lei nº 8.666/93, além da jurisprudência pátria e os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa, adiante tratados.

#### **IV. Dos Princípios Administrativos Infringidos Diante da Inabilitação da DIMENSIONAL**



#### IV.1 Do Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Quanto ao princípio da legalidade, urge discorrer que este disciplina toda atividade administrativa, denotando-se como regra geral do direito administrativo e, por conseguinte, de toda atividade licitatória.

Pode-se afirmar, com isso, que, no âmbito da licitação, o princípio da legalidade significa ser vedada à autoridade administrativa a adoção de qualquer providência ou instituição de qualquer restrição sem autorização legislativa. Por sua vez, aos licitantes, o princípio deve a ação ou prática de qualquer ato que não esteja em estrita consonância à legislação de regência.

Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça assentou o seguinte entendimento:

*"A administração pública submete-se de forma rigorosa ao princípio da legalidade administrativa, não lhe sendo lícito entabular contrato administrativo sem observância das normas legais pertinentes como objeto dessa contratação, sob pena, inclusive, nulidade do contrato."*

REsp 769.878/MG, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon, j. em 06.09.2007.

No tocante ao objeto do presente Recurso, o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, dispõe que a licitação encontra-se umbilicalmente condicionada ao princípio básico da legalidade, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)*





Neste diapasão, impossibilita-se a prática de atos pela D. Comissão de Licitação que conflite com a Lei e com as próprias disposições do instrumento convocatório, conforme prevê o artigo 41 da Lei 8.666/93 que “a Administração não pode descumprir normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Logo, o edital torna-se lei entre as partes. Trata-se, portanto, de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Tal princípio restou violado no momento em que a Recorrente foi considerada inabilitada por supostamente não ter atendido o Item 9.4, “B.2” do Edital, visto que a Dimensional se desincumbiu de comprovar sua prévia aptidão técnica na execução dos serviços de base ou sub-base estabilizada quimicamente com estabilizador líquido de solos, diante da apresentação do Atestado Técnico da CAT 14.987/2022 que comprova ter a empresa executado previamente serviço similar, com complexidade equivalente, devendo ser aceito, nos termos do §3º, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93, bem como no referido item editalício.

Diante disso, a Recorrente requer e confia que a decisão que a inabilitou será revista, para que, desta forma, sejam preservados os ditames da Lei e observados os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

#### IV.2 Princípios da Competitividade, do Formalismo Moderado e da Busca pela Proposta Mais Vantajosa

O art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, determina que é vedado aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”. Como observa a doutrina, trata-se do chamado **princípio da competitividade**, que determina que **a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação:**

*“O primeiro deles é o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o*

DS  
veDS  
pDS  
m

*procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros” (CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo. 27ª Ed. Ver, ampl. E atual. São: Atlas, 2014, p. 249).*

Nesse ponto, **o Tribunal de Contas da União (“TCU”) possui o entendimento de que as exigências do edital não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.** Tais exigências devem sempre ser devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado:

*“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.*

*Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.*

*Tais exigências ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado” (Acórdão 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).*

Como observa a jurisprudência, **o objetivo das licitações é a busca do melhor contrato para a administração, pelo que toda a interpretação dos editais deve ser feita à conta de tal premissa:**

**“LICITAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - INTERPRETAÇÃO DE CLAÚSULAS DO EDITAL - RIGOR EXAGERADO. O objetivo das licitações públicas é a busca do melhor contrato para a**



**administração, garantindo-se, de outro lado, a igualdade de chances aos concorrentes. Toda a interpretação de editais deve ser feita à conta de tal premissa**, e, assim, a exigência do item 4.1.2., alínea a, do Edital (fls. 10), deve ser entendida cumprida. A declaração exigida não precisa ser formulada com as exatas palavras do edital, mas sim com o conteúdo material que lhe atenda ao conteúdo. Afastado o entendimento restritivo e eivado de excesso de rigor por parte da Comissão da Licitação. Prevalência de interpretação que favoreça à maior participação. "O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes" (cf. STJ; Mandado de Segurança nº 5418; Relator: Ministro Demócrito Reinaldo). Sentença confirmada. Remessa improvida" (TRF2, REOMS nº 24729, 5ª Turma Especializada, Relator Desembargador Federal Guilherme Couto, DJU 23.03.2006).

Com base nesse princípio, o Superior Tribunal de Justiça ("STJ") entende que "o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes" (MS 5.418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJu 01.06.1998). **Para o STJ, Rigorismos Formais Extremos E Exigências Inúteis Não Podem Conduzir A Uma Interpretação Contrária À Finalidade Da Lei, Notadamente Em Se Tratando De Concorrência Pública, Do Tipo Menor Preço, Na Qual A Existência De Vários Interessados É Benéfica, Na Exata Medida Em Que Facilita A Escolha Da Proposta Efetivamente Mais Vantajosa**. Leia-se:

"4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)" (STJ, REsp 797170/MT, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07.11.2006).



Em outras palavras, o STJ sustenta que **“as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA”** (STJ, RMS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ 10.08.1998).

A regra geral da licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.

Conforme vastamente demonstrado no tópico anterior, a inabilitação de uma empresa como a Recorrente, que cumpriu todas as exigências edilícias, traz uma evidente violação ao princípio da competitividade, pois a Administração Pública deve sempre buscar o maior número de licitantes para que a proposta mais vantajosa seja vencedora, de forma que seja resguardado o interesse público.

Por todo o exposto, verifica-se, com clareza solar, que a Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla competitividade, tendo em vista o que se perquire é a proposta mais vantajosa, princípio, como retro dito, norteador de todo o devido processo licitatório, justamente o que não ocorreu na presente licitação, haja vista a habilitação de uma única licitante, em virtude da desarrazoada forma de análise da documentação habilitatória realizada pela ilustre Comissão. **Em suma, com um único competidor, não há competição!**

Diante disso, como já vastamente tratado no presente petição, não pode a Comissão de Licitação inabilitar licitantes em razão de exigências desarrazoadas e que extrapolam o formalismo moderado, pois, a uma diminuirá a competitividade do certame, e, a duas, mitigará o atingimento da busca pela proposta mais vantajosa à Administração, razão pela qual, a DIMENSIONAL deve, como medida de limiar justiça, ser considerada habilitada.





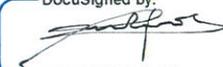
## V – Conclusão e Pedidos

Por tudo quanto foi exposto, a **RECORRENTE** espera e requer:

- (i) O recebimento do presente Recurso Administrativo, eis que tempestivo;
- (ii) Com respaldo no artigo 109, § 2º, da Lei 8.666/1993, a concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso Administrativo, suspendendo-se a realização dos atos administrativos relativos às fases seguintes à recursal; e
- (iii) A Revisão da decisão administrativa que inabilitou a DIMENSIONAL, tendo em vista que a empresa atendeu todas as exigências editalícias, eis que o serviço de "Brita Corrida e Enrocamento", nos Itens 44, 57, 59 e 158, do Atestado Técnico emitido pelo DER/RJ, registrado no CREA/RJ sob a CAT nº 14.987/2022, bem como o atestado registrado no CREA/RJ sob a CAT nº 21.875/2012, que no item DR55050503, comprova a prévia expertise na execução do serviço de "Enrocamento", apresentam-se como serviços de complexidade técnica, operacional, tecnológica e construtiva similar, equivalente e superior ao exigido no item 10.2.12 e no quadro disposto no subitem 10.3.2, "1", do Instrumento Convocatório, qual seja, "Execução de base de macadame hidráulico", em estrita consonância com o artigo 30, §1º, inciso I, e §3º, da Lei nº 8.666/93, a jurisprudência pátria e os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024.

DocuSigned by:  
  
 0309F78C2C3949F...

**Paulo Victor França de Oliveira**

**OAB/RJ 238.633**

DocuSigned by:  
  
 C21AB02DE70F451...

**Vitória Maria de Oliveira Castro**

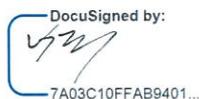
**OAB/RJ 253.638**



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.904/0001-60, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 98, sala 605, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.050-002, por seu representante legal, o Diretor Técnico, devidamente nomeado e constituído na forma do Contrato Social, o Sr. **VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2005101598, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.452.177-10, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Dr. **PAULO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 238.633, e a Dra. **VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no OAB/RJ sob nº 253.638 ambos com endereço profissional situado na Rua Sete de Setembro, 98, sala 1201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-002, aos quais outorga plenos poderes para representar e defender os interesses da OUTORGANTE, no curso da Concorrência Pública nº 23/2023 (Processo Administrativo nº 18.641/2023), promovida pelo MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ, por meio da intermédio do Secretário Municipal de Infraestrutura, conferindo aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024.

DocuSigned by:  
  
7A03C10FFAB9401...

**DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**  
**Vinicius Augusto Pereira Benevides**

DS  


DS  






OFÍCIO DE NOTAS

Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C e Grupo 503 - CEP 20031-005  
 Centro - Edifício Jockey Club - Rio de Janeiro - RJ  
 Fone: 21 3553-6020 - Fax: 21 3553-6021  
 cartorio@24oficio.com.br



Livro Nº. 8157  
 Folha Nº. 069  
 Ato Nº. 043

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ  
 DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, NA FORMA  
 ABAIXO. -----**

**S A I B A M** quantos esta virem que, no ano de dois mil e vinte três aos 07° (sétimo) dia do mês de novembro, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na sede deste Cartório do **24°. Ofício de Notas**, na Avenida Nilo Peçanha, nº. 11, 9º. Andar, grupo 903, e perante mim, **ANA LUCIA MOTTA DE QUEIRÓS, Substituta do Tabelião**, Matr. 94-12105 da **CGJRJ**, compareceu como **Outorgante: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua: Sete de Setembro, nº. 98 – Grupo 605 – Centro, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.299.904/0001-60**, neste ato devidamente representada por seu sócio Administrador: **CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES**, nascido em 31/01/1953, filho de **Wilson Aristides Benevides e Martha Brizzi Benevides**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº. A6637-0, expedida pelo CAU/BR, em 04/04/2013, inscrito no CPF sob o nº. **459.645.727-15**, com endereço comercial da **Outorgante**, reconhecido como o próprio por mim, **Substituta do Tabelião**, pelos documentos que me foram exibidos, do que dou fé. E assim, pela **Outorgante**, na forma como vem representada, me foi dito que, por este Público instrumento de Procuração, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores: **MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES**, nascida em 20/05/1954, filha de Milton Augusto Pereira e Maria Alzira Vaz Pereira, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº 20-47119-0, expedida pelo CRA/RJ, em 09/11/1978, inscrita no CPF sob o nº 403.020.087-72. **VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, nascido em 12/10/1983, filho de Carlos Alberto Brizzi Benevides e Maria da Glória Pereira Benevides, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade no. 2005101598 expedida pelo CREA/RJ, em 22/01/2007, inscrito no CPF sob o nº. **098.452.177-10**. **E: ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, nascida em 05/01/1985, filha de Carlos Alberto Brizzi Benevides e Maria da Glória Pereira Benevides, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade no. 2006102290 expedida pelo CREA/RJ, em 10/05/2007, inscrita no CPF sob o nº. **099.309.107-51**; ambos com endereço comercial na sede da **Outorgante**, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro. Aos quais confere amplos e especiais poderes para em conjunto ou isoladamente, representarem a **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**. perante os órgãos da administração Pública direta ou indireta, fundações, autarquias, concessionárias de serviços Públicos, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral podendo assinar quaisquer documentos relacionados, mas não limitados, a bancos, cadastros, licitações, certidões, declarações e/ou fiscalizações, podendo ainda, requerer, retirar, apresentar e regularizar documentos em geral, prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos necessários em direito permitido para a plena administração da sociedade. O presente se não revogado terá **validade de 01 (um) ano, a contar desta data**. Enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Os nomes e dados dos elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela **Outorgante**, por seu representante, que por eles se responsabilizam. Bem como é de responsabilidade dos Órgãos competente que irão utilizar o presente instrumento, de analisar os documentos e a viabilidade da utilização dos poderes aqui **Outorgados. Consulta de Óbito da CGJ, Sob o nº. 0724-OSAN-02625347 em 07/11/2023**. Certifico que pelo presente ato é devido à custa sendo, R\$133,30 (Tab, 22, 1) + R\$ 39,81 (Comunicações ao Distribuidor, DOI e CENSEC), Tab. (16 - nº. 5) + R\$ 11,63 (Arquivamento - Tab. 16 - nº. 4) + (20% FETJ, R\$ 64,38), + (5% FUNDPERJ, R\$ 6,66) + (5% FUNPERJ, R\$ 6,66), + (4%FUNARPEN/RJ, R\$ 5,33) + (2% Gratuitos R\$ 2,663) + (5% de ISS, R\$

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6,79 + Selo, R\$ 2,48 e ainda o Valor de R\$ 43,66 referente á (distribuição 4 nomes Assim o disse do que dou fé, e me pediu que lhe lavrasse o presente, que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, nos termos do Artigo 391, da consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **EU, ANA LUCIA MOTTA DE QUEIRÓS, Substituta do Tabelião**, lavrei, li o presente ato, colhendo a assinatura.(ASS) **Outorgante: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, neste ato, devidamente representado por seu Sócio: **CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES. TRASLADADA NA MESMA DATA.- Eu, ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS. Substituta, a conferi, subscrevo e assino, com meu certificado digital padrão ICP-Brasil.**

**(Assinado com Certificado digital padrão ICP-Brasil)**

Assinado digitalmente por:  
ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS  
CPF: 890.117.677-72  
Certificado emitido por AC VALID RFB  
v5  
Data: 07/11/2023 12:45:58 -03:00



	<p>Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico <b>EEPX96895-PLB</b></p> <p>Consulte a validade do selo em: <a href="http://www4.tjrr.jus.br/Portal:Extrajudicial/consultaselo">http://www4.tjrr.jus.br/Portal:Extrajudicial/consultaselo</a></p>
--	---





Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C e Grupo 503 - CEP 20031-005  
Centro - Edifício Jockey Club - Rio de Janeiro - RJ  
Fone: 21 3553-6020 - Fax: 21 3553-6021  
cartorio@24oficio.com.br



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9AAU4-MDNB7-5FSSK-XGSXD

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS (CPF 890.117.677-72) em 07/11/2023 12:45

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9AAU4-MDNB7-5FSSK-XGSXD>





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DA DIMENSIONAL  
ENGENHARIA LTDA.**

**CNPJ/MF: 00.299.904/0001-60  
NIRE: 33205179701**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES**, brasileiro, casado, arquiteto, domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portador da carteira de identidade nº A6637-0, expedida pelo CAU/BR RNP, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.645.727-15 ("Brizzi");

**MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES**, brasileira, casada, administradora de empresas, domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº 20-47119-0, expedida pelo CRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 403.020.087-72 ("Gloria");

**VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portador da carteira de identidade nº 2005101598, expedida pelo CREA RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.452.177-10 ("Vinicius");

**ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, brasileira, solteira, engenheira civil, domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº 2006102290, expedida pelo CREA RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.309.107-51 ("Andressa");

**BENFOUR INVESTMENT S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.067.767/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33300317350, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gabriel Rosa Gonçalves, brasileiro, casado, executivo, portador da carteira de identidade nº 06359985380, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.246.787-16, residente e domiciliado na Rua Padre Boss, nº 451, apto. 201, Jardim América, CEP 21240-180, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Benfour");

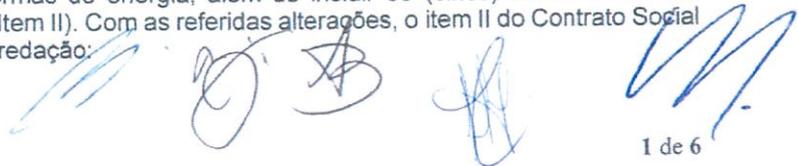
Na qualidade de únicos sócios da **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33205179701 ("Sociedade"),

Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil");

## 1. OBJETO SOCIAL

1.1. Decidem os sócios alterar o objeto social da Sociedade para suprimir parte das atividades dispostas na alínea "r", do Item II (Objeto Social) do Contrato Social, relativa aos serviços de comércio de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos, e de distribuição e comercialização de todas as formas de energia, além de incluir 05 (cinco) novas atividades (alíneas "s", "t", "u", "v" e "w", do Item II). Com as referidas alterações, o item II do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:





1 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2024/00184673-0 Data do protocolo: 20/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/02/2024 SOB O NÚMERO 00006092572 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E79D565060DA33A2F00D0DFCC68BE74A222548E048CFD49733C3D2BB0E6AEC43

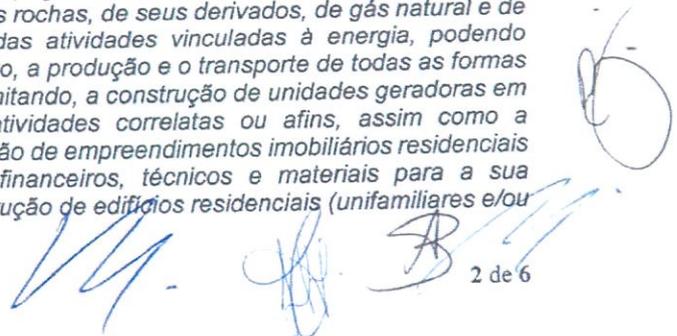
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/10

## II- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social, a exploração, em todo o Território Nacional e no exterior, de toda a atividade direta ou indiretamente ligada à indústria da construção civil em caráter geral e específico, a saber: (a) projetos, sondagens, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras; (b) construção, restauro, reforma, ampliação, conservação, manutenção de obras, manutenção predial, sejam próprias, públicas ou particulares, com ou sem fornecimento de material, fortificações e, sob qualquer regime de, administração, empreitada, concessão, parceria público-privada (PPP), com sistemas de construção, normal, especial ou pré-moldado, com tecnologia nacional ou internacional; (c) urbanização em geral, loteamento, terraplanagens, pavimentações e obras rodoviárias; (d) construção de obras pesadas, pontes, viadutos, barragens, linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, irrigação, obras em rios ou mar; (e) obras de saneamento em geral, água, esgoto, drenagens, elevatórias (água e esgoto), redes, emissários terrestre e submarino; (f) projeto, instalação e conservação de sistema de ar condicionado; (g) operação de usina de asfalto e de central de concreto, bem como de equipamentos para o transporte e execução; (h), locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores e caminhões entre outros; (i) comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos correlatos, por conta própria ou de terceiros; (j) assessoria comercial, operações comerciais, industriais e financeiras, direta ou indiretamente ligadas às suas atividades, desde que não dependam de autorização especial do Governo; (k) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (l) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; (m) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto - ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (n) prestação de serviços de limpeza pública tais como, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (o) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTRD, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos, operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (p) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; (q) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (r) pesquisa, lavra, exploração, produção, operação, refinação, processamento, transporte e estocagem de petróleo proveniente de poços em Campos Maduros e/ou Marginais, Onshore, Offshore, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e o transporte de todas as formas de energia, incluindo-se, mas não se limitando, a construção de unidades geradoras em geral, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, assim como a importação e exportação; (s) incorporação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda; (t) a construção de edifícios residenciais (unifamiliares e/ou



2 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2024/00184673-0 Data do protocolo: 20/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/02/2024 SOB O NÚMERO 00006092572 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E79D565060DA33A2F00D0DFCC68BE74A222548E048CFD49733C3D2BB0E6AEC43

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 04/10

*multifamiliares) e/ou comerciais de qualquer tipo; (u) compra e venda de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos, loteamentos e frações ideais; (v) a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (w) compra, venda, locação e administração de bens imóveis próprios.*

## 2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os novos sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte e nova redação consolidada:

**"CONTRATO SOCIAL DA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ Nº 00.299.904/0001-60  
NIRE Nº 33205179701**

### I- DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de "DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA", com sede e administração central na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Sete de Setembro nº 98, grupo 605, Centro, CEP. 20.050-002, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo os sócios, por decisão unânime, transformá-la em sociedade anônima.

### II- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social, a exploração, em todo o Território Nacional e no exterior, de toda a atividade direta ou indiretamente ligada à indústria da construção civil em caráter geral e específico, a saber: (a) projetos, sondagens, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras; (b) construção, restauro, reforma, ampliação, conservação, manutenção de obras, manutenção predial, sejam próprias, públicas ou particulares, com ou sem fornecimento de material, fortificações e, sob qualquer regime de, administração, empreitada, concessão, parceria público-privada (PPP), com sistemas de construção, normal, especial ou pré-moldado, com tecnologia nacional ou internacional; (c) urbanização em geral, loteamento, terraplanagens, pavimentações e obras rodoviárias; (d) construção de obras pesadas, pontes, viadutos, barragens, linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, irrigação, obras em rios ou mar; (e) obras de saneamento em geral, água, esgoto, drenagens, elevatórias (água e esgoto), redes, emissários terrestre e submarino; (f) projeto, instalação e conservação de sistema de ar condicionado; (g) operação de usina de asfalto e de central de concreto, bem como de equipamentos para o transporte e execução; (h), locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores e caminhões entre outros; (i) comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos correlatos, por conta própria ou de terceiros; (j) assessoria comercial, operações comerciais, industriais e financeiras, direta ou indiretamente ligadas às suas atividades, desde que não dependam de autorização especial do Governo; (k) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (l) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; (m) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto - ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (n) prestação de serviços de limpeza pública tais como, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (o) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição



   3 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2024/00184673-0 Data do protocolo: 20/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/02/2024 SOB O NÚMERO 00006092572 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E79D565060DA33A2F00D0DFCC68BE74A222548E048CFD49733C3D25B0E6AEC43

Para validar o documento acesse <https://www.jucecjerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (p) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; (q) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (r) pesquisa, lavra, exploração, produção, operação, refinação, processamento, transporte e estocagem de petróleo proveniente de poços em Campos Maduros e/ou Marginais, Onshore, Offshore, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e o transporte de todas as formas de energia, incluindo-se, mas não se limitando, a construção de unidades geradoras em geral, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, assim como a importação e exportação; (s) incorporação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda; (t) a construção de edifícios residenciais (unifamiliares e/ou multifamiliares) e/ou comerciais de qualquer tipo; (u) compra e venda de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos, loteamentos e frações ideais; (v) a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (w) compra, venda, locação e administração de bens imóveis próprios.

### III- CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 38.760.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) quotas com valor nominal de R\$ 7.752,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Participação no capital social (%)	Participação em R\$
Carlos Alberto Brizzi Benevides	250	5	1.938.000,00
Maria da Gloria Pereira Benevides	100	2	775.200,00
Vinicius Augusto Pereira Benevides	100	2	775.200,00
Andressa Augusto Pereira Benevides	50	1	387.600,00
Benfour Investment S.A.	4.500	90	34.884.000,00
<b>Totais</b>	<b>5.000</b>	<b>100</b>	<b>38.760.000,00</b>

Parágrafo primeiro- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo- Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social.

### IV- ADMINISTRAÇÃO

Compete ao sócio CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES a administração da sociedade, que assinará isoladamente, nos termos da legislação em vigor, ficando o mesmo dispensado de prestar caução para o exercício das referidas funções. A denominação será usada única e exclusivamente em atos de interesse da sociedade e proibida em fianças, avais, endossos em títulos de favor, contratos de arrendamento ou outros quaisquer documentos estranhos à sociedade, ficando o infrator responsável, pessoalmente, pela assinatura indevida.

Parágrafo Primeiro – Em caso de impedimento do sócio administrador, a administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, composta pelos sócios VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, designado Diretor Técnico; ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA



*[Handwritten signatures and initials]*

4 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2024/00184673-0 Data do protocolo: 20/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/02/2024 SOB O NÚMERO 00006092572 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E79D565060DA33A2F00D0DFCC68BE74A222548E048CFD49733C3D25B0E6AEC43

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/10

BENEVIDES, designada Diretora de Planejamento; e MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES, designada Diretora Administrativa, a qual obedecerá ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo – O Diretor Técnico e a Diretora de Planejamento poderão praticar, em conjunto ou isoladamente, todo e qualquer ato relacionado à engenharia, no desenvolvimento das atividades sociais, tais como, exemplificada, mas não exaustivamente, a consultoria técnica, o gerenciamento de obras, a construção civil, a urbanização em geral, o saneamento em geral e dragagens.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Técnico e a Diretora de Planejamento, sempre em conjunto, ou a Diretora Administrativa, isoladamente, poderão praticar todo e qualquer ato relativo à parte administrativa e financeira da Sociedade, incluindo aqui, exemplificada, mas não exaustivamente, a celebração e a assinatura de documentos que importem em obrigação para a Sociedade, tais como, contratos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques e ordens de pagamento.

#### V- REMUNERAÇÃO

A cada um dos administradores caberá uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo o seu valor fixado pelos sócios, de comum acordo, prevalecendo a decisão da maioria.

#### VI- EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade e o lucro líquido ou prejuízo apurado terá sua destinação definida pelos sócios quotistas, prevalecendo a decisão dos sócios representantes da maioria das quotas de capital.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações financeiras deverão ser julgadas pelos sócios quotistas no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, sendo estas colocadas à disposição destes com antecedência de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia de sócios.

Parágrafo Segundo – Os sócios, de comum acordo, poderão deliberar a preparação de Demonstrações Financeiras intermediárias, para a qualquer tempo distribuir lucros.

#### VII- FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

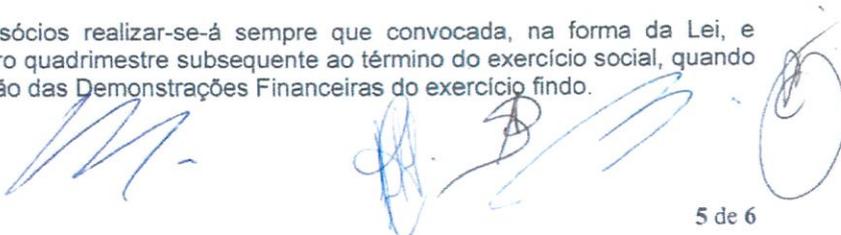
Em caso de falecimento ou interdição de sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros ou sucessores maiores terão opção de substituí-los na sociedade, devendo essa intenção ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que as quotas do falecido ou interdito serão divididas em tantas partes quantos forem os herdeiros ou sucessores maiores, caso em que os demais sócios, desde já, autorizam seu ingresso na sociedade.

Parágrafo Único - Se no prazo acima, os herdeiros ou sucessores maiores não se manifestarem, proceder-se-á à apuração de haveres do sócio falecido ou interdito, através do levantamento de demonstrações financeiras no prazo de até 90 (noventa) dias da data do evento, que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

#### VIII – REUNIÃO E ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS

A Assembleia de sócios realizar-se-á sempre que convocada, na forma da Lei, e obrigatoriamente no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, quando deliberará sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício findo.





5 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2024/00184673-0 Data do protocolo: 20/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/02/2024 SOB O NÚMERO 00006092572 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E79D565060DA33A2F00D0DFCC68BE74A222548E048CFD49733C3D2BB0E6AEC43

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/10

Parágrafo Único – A assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

#### IX- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É expressamente proibida a cessão ou a transferência de quotas de capital de qualquer dos sócios a estranhos, sem o consentimento expresso dos demais sócios. O sócio que quiser retirar-se da sociedade, comunicará esta decisão por escrito aos demais sócios que, em sessenta dias, contados da data do recebimento da comunicação, exercerão ou não o direito de preferência na aquisição das quotas do cedente, em igualdade de preço, prazo e condições. Se ao término do prazo acima referido os sócios não exercerem sua preferência e nem houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social, as quotas poderão ser livremente negociadas.

Parágrafo Único – É permitida a cessão de quotas entre sócios, independentemente do direito de preferência que os demais possam ter na proporcionalidade de seu capital e de qualquer outra formalidade, ficando dispensada qualquer comunicação formal.

#### X- CASOS OMISSOS E FORO

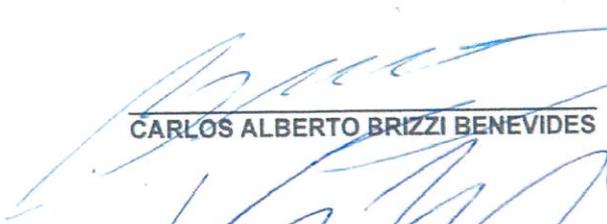
Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas disposições legais vigentes, ficando eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para quaisquer procedimentos judiciais oriundos deste contrato.

#### XI- DESIMPEDIMENTO

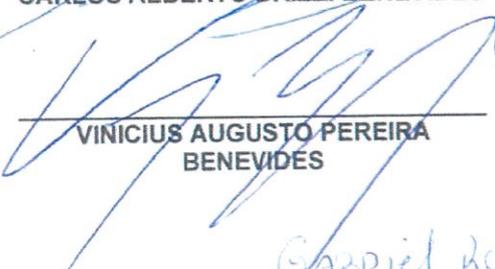
Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

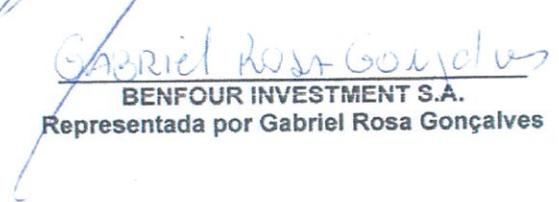
Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023.

  
CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES

  
MÁRIA DA GLÓRIA PEREIRA BENEVIDES

  
VINÍCIUS AUGUSTO PEREIRA  
BENEVIDES

  
ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA  
BENEVIDES

  
GABRIEL ROSA GONÇALVES  
BENFOUR INVESTMENT S.A.  
Representada por Gabriel Rosa Gonçalves



**24** 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A1594374  
Avenida Almirante Barros, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES; VINICIUS...  
AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES; MARIA DA GLORIA...  
PEREIRA BENEVIDES...  
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2023.

*Ana Lucia Motta de Queiros*  
ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS  
Eimol.: R\$ 21,54 TJ+Fundos: R\$ 16,17 Total: R\$ 37,71  
Selo: EEPY80695-RAV, EEPY80696-REP, EEPY80697-RVU  
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio/>



**24** 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A1594374  
Avenida Almirante Barros, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES; GABRIEL ROSA...  
GONÇALVES...  
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2023.

*Ana Lucia Motta de Queiros*  
ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS  
Eimol.: R\$ 14,36 TJ+Fundos: R\$ 10,78 Total: R\$ 25,14  
Selo: EEPY80698-RPP, EEPY80699-REJ  
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio/>



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2024/00184673-0 Data do protocolo: 20/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/02/2024 SOB O NÚMERO 00006092572 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E79D565060DA33A2F00D0DFCC68BE74A222548E048CFD49733C3D25B0E6AEC43

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, NIRE 33.2.0517970-1, PROTOCOLO 2024/00184673-0, ARQUIVADO EM 21/02/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006092572, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
030.801.657-21	CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS

21 de fevereiro de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2024/00184673-0 Data do protocolo: 20/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/02/2024 SOB O NÚMERO 00006092572 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E79D565060DA33A2F00D0DFCC68BE74A222548E048CFD49733C3D2BB0E6AEC43

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/10

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CREA-RJ**  
Registro Crea Nº  
2005101598

Nome  
VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES

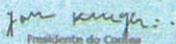
Data do Registro no Crea-RJ  
14/03/2005

Título Profissional  
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional  
2000344035  
Data de Emissão  
29/01/2019

Presidente do Conselho

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 5º da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.



República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CREA-RJ**  
Crea de Registro

Nome  
VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES

Filiação  
MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES  
CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES

Nascimento 12/10/1983 CPF 098.452.177-10 Doc. de Identidade 13008945-1 SSP/RJ Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade RIO DE JANEIRO RJ

Tipo Sang. A+ Título de Eleitor 118153410329 PIS/PASEP

Assinatura do Profissional





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16924442

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
PAULO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO  
238633

FILIAÇÃO  
CARLOS HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA  
MARIONE FRANÇA DA SILVA

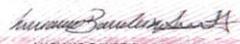
NATURALIDADE  
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO  
08/03/1993

R.G.  
212604193 - DETRAN-RJ

OFF  
143.149.687-10

VIA EXPEDIDO EM  
01 26/11/2021

  
LUCIANO BANDEIRA ARANTES  
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 18363870

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.989/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Vitoria Maria de O. Castro*



OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO  
253638

NOME  
VITORIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO

FILIAÇÃO  
JORGE FERREIRA DE CASTRO  
SONIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO

NACIONALIDADE  
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO  
26/08/1997

RG  
296998127 - DETRAN-RJ

CPF  
163.574.747-38

VIA EXPEDIDO EM  
01 02/08/2023

  
LUCIANO BANDEIRA ARANTES  
PRESIDENTE

**Certificado de conclusão**

ID de envelope: A75291F319344EE582C03611A9983AC1  
Assunto: : CP 23-23 - Saquarema - Inabilit - Qualif. Téc-Prof - Serviço Similar  
Obra: Jurídico  
Envelope de origem:  
Página do documento: 42  
Certificar páginas: 2  
Assinatura guiada: Ativada  
Selo do ID do envelope: Ativada  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Estado: Concluído

Autor do envelope:  
Jennifer Tinti  
R Sete De Setembro, 98  
Sala 605, Centro  
RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002  
jenniffert@dimensionalengenharia.com  
Endereço IP: 200.201.189.182

**Controlo de registos**

Estado: Original  
04/07/2024 16:22:18

Titular: Jennifer Tinti  
jenniffert@dimensionalengenharia.com

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Vinicius Benevides  
viniciusb@dimensionalengenharia.com  
DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA  
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
7A03C10FFAB9401...

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo  
Utilizar o endereço IP: 179.151.163.234  
Assinado através de dispositivo móvel

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 04/07/2024 16:35:35  
Visualizado: 04/07/2024 16:51:13  
Assinado: 04/07/2024 16:51:54

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**  
Não disponível através do DocuSign

Paulo Oliveira  
pauloo@dimensionalengenharia.com  
Advogado  
DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA  
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
0309F78C2C3949F...

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo  
Utilizar o endereço IP: 200.201.189.182

Enviado: 04/07/2024 16:52:01  
Visualizado: 04/07/2024 16:52:39  
Assinado: 04/07/2024 16:53:06

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**  
Não disponível através do DocuSign

Vitoria Castro  
vitoriac@dimensionalengenharia.com  
Estagiaria  
Dimensional Engenharia  
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
C21AB02DE70F451...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Utilizar o endereço IP: 200.201.189.182

Enviado: 04/07/2024 16:53:12  
Visualizado: 04/07/2024 16:53:55  
Assinado: 04/07/2024 16:54:43

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**  
Não disponível através do DocuSign**Eventos de signatário presencial****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora**

**Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora**

Time Jurídico

timejuridico@dimensionalengenharia.com

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:**

Não disponível através do DocuSign

Enviado: 04/07/2024 16:54:52

**Copiado****Eventos relacionados com a testemunha****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptado

04/07/2024 16:35:35

Entrega certificada

Segurança verificada

04/07/2024 16:53:55

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

04/07/2024 16:54:43

Concluído

Segurança verificada

04/07/2024 16:54:52

**Eventos de pagamento****Estado****Carimbo de data/hora**